



**Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

Serviço Público Estadual
Proc E-04/012/100217/2018
Data: 02/08/2018 Fls:
Rubrica: _____

ASSUNTO: : TRIBUTAÇÃO DO MILHO. CONVÊNIO ICMS 100/97.

CONSULTA N° 102/2018

I – RELATÓRIO

Trata a presente consulta de questionamento acerca da tributação do cereal milho.

À fl. 15 há manifestação da AFR 04.01 – Barra Mansa, na qual consta que a consulente não se encontra sob ação fiscal e não possui autuações. O processo é então encaminhado a esta Superintendência para manifestação.

Isto posto, questiona:

O milho (cereal) é isento em vendas dentro e fora do estado? Quais seriam as regras para a obtenção dessa isenção/redução?

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, conforme disposto na Resolução SEFAZ 89/17, a competência da Superintendência de Tributação, bem como da Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias abrange a interpretação de legislação em tese, cabendo à verificação da adequação da norma ao caso concreto exclusivamente à autoridade fiscalizadora ou julgadora.

O processo encontra-se instruído com:

- a) petição inicial (fl. 3);
- b) documento de identificação de sócio (fl. 13);
- c) DARJ e DIP (fls. 07/08).
- d) 6º alteração e consolidação da sociedade empresária (fls.10 a 12);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Tributação
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias

Serviço Público Estadual
Proc E-04/012/100217/2018
Data: 02/08/2018 Fls:
Rubrica: _____

III – RESPOSTA

O milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal, está isento do ICMS nas operações internas, de acordo o Convênio ICMS 100/97, observadas as condições impostas pela Resolução SEF nº 2884/97, em especial seu artigo 4º.

Outrossim, fica reduzida em 30% (trinta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais do milho nas mesmas hipóteses.

Já as operações com milho verde *in natura* são isentas do imposto nos termos da alínea "g" do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM 44/75.

Nos demais casos, o milho será normalmente tributado.

C.C.J.T., em 15 de outubro de 2018.